

GOVERNANÇA HÍDRICA NA BACIA DO ALTO IGUAÇU, PARANÁ: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

WATER GOVERNANCE IN THE ALTO IGUAÇU BASIN, PARANÁ: AN ANALYSIS OF PUBLIC POLICIES

GOBERNANZA DEL AGUA EN LA CUENCA DEL ALTO IGUAÇU, PARANÁ: UN ANÁLISIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ana Caroline Giordani¹
Igor de Paiva Affonso²
Robertson Fonseca de Azevedo³

RESUMO

A governança hídrica envolve processos políticos, organizacionais e administrativos que, de forma articulada, expressam os interesses da sociedade e orientam a atuação dos tomadores de decisão na gestão dos recursos hídricos. Nesse contexto, este estudo analisa a gestão e a governança dos recursos hídricos na Região Metropolitana de Curitiba (RMC) e na Bacia do Alto Iguaçu, com o objetivo de examinar as políticas públicas vigentes, identificar os principais atores institucionais e avaliar o grau de descentralização do gerenciamento hídrico. A partir da aplicação da ferramenta de *policy analysis*, realizou-se a filtragem das políticas de gestão de mananciais para posterior análise documental. Os resultados sugerem que a governança no âmbito do comitê de bacias reproduz, em grande medida, os preceitos da política nacional, mas revela defasagens quanto às tendências de gestão descentralizada, evidenciadas pela sobreposição de competências entre o órgão gestor, a agência de bacias e o órgão ambiental estadual. Observam-se, ainda, limitações na disponibilidade de informações associadas a princípios centrais da governança pública, como a accountability e a transparência.

Palavras-chave: governação; instituições; segurança hídrica; água; políticas públicas.

ABSTRACT

Water governance encompasses political, organizational, and administrative processes that, when articulated, express societal interests and guide decision-makers in the management of water resources. In this context, this study analyzes the management and governance of water resources in the Curitiba Metropolitan Region (RMC) and the Upper Iguaçu Basin, with the aim of examining existing public policies, identifying key institutional actors, and assessing the

¹Doutoranda em Sustentabilidade Ambiental Urbana. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba. Paraná. Brasil. E-mail: anagiordani@alunos.utfpr.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7201-2372>.

²Doutor em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Ponta Grossa. Paraná. Brasil. E-mail: utf.igor@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1013-8543>

³Doutor em Ecologia de Ambientes Aquáticos Continentais. Ministério Público do Estado do Paraná. Paranavaí. Paraná. Brasil. E-mail: rfazevedo@mppr.mp.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8889-5838>.

degree of decentralization in water resources management. Through the application of a policy analysis framework, policies related to watershed management were filtered for subsequent documentary analysis. The results indicate that governance within the basin committee largely reflects the principles of national water policy, but reveals shortcomings in relation to trends toward decentralized management, evidenced by the overlap of responsibilities among the managing authority, the basin agency, and the state environmental agency. Additionally, limitations are observed in the availability of information related to core principles of public governance, such as accountability and transparency.

Keywords: governance; institutions; water security; water; public policy.

RESUMEN

La gobernanza hídrica comprende procesos políticos, organizativos y administrativos que, de manera articulada, expresan los intereses de la sociedad y orientan la actuación de los tomadores de decisiones en la gestión de los recursos hídricos. En este contexto, este estudio analiza la gestión y la gobernanza de los recursos hídricos en la Región Metropolitana de Curitiba (RMC) y en la Cuenca del Alto Iguaçu, con el objetivo de examinar las políticas públicas vigentes, identificar a los principales actores institucionales y evaluar el grado de descentralización del manejo hídrico. A partir de la aplicación de la herramienta de policy analysis, se realizó la selección de las políticas de gestión de cuencas para su posterior análisis documental. Los resultados indican que la gobernanza en el ámbito del comité de cuenca reproduce, en gran medida, los principios de la política nacional, pero presenta rezagos en relación con las tendencias hacia una gestión descentralizada, evidenciados por la superposición de competencias entre el órgano gestor, la agencia de cuenca y el organismo ambiental estatal. Asimismo, se observan limitaciones en la disponibilidad de información asociadas a principios centrales de la gobernanza pública, como la accountability y la transparencia.

Palavras chave: gobernanza; instituciones; seguridad hídrica; água; políticas públicas.

Como citar este artigo: GIORDANI, Ana Caroline; AFFONSO, Igor de Paiva; AZEVEDO, Robertson Fonseca de. Governança hídrica na bacia do Alto Iguaçu, Paraná: uma análise das políticas públicas. **DRd – Desenvolvimento Regional em debate**, v. 16, p. 240-258, 06 ago. 2026. Doi: <https://doi.org/10.24302/drd.v16.6204>.

Artigo recebido em: 23/12/2025; **Artigo aprovado em:** 15/07/2026; **Artigo publicado em:** 06/08/2026

1 INTRODUÇÃO

A governança hídrica constitui um dos principais desafios contemporâneos para o desenvolvimento regional, especialmente em áreas metropolitanas sujeitas a pressões urbanas crescentes. Trata-se de um processo que envolve múltiplos atores, instituições e níveis de gestão, demandando mecanismos de coordenação capazes de lidar com a complexidade inerente aos recursos hídricos (Castro, 2021). No Brasil, a gestão da água estrutura-se no paradigma da Gestão Integrada de Recursos Hídricos (GIRH), que associa a segurança hídrica à capacidade de planejar e implementar políticas de forma descentralizada, participativa e adaptativa (Bakker; Morinville, 2002). Nesse contexto, a Região Metropolitana de Curitiba (RMC) e a

Bacia do Alto Iguaçu configuram um cenário emblemático, no qual urbanização acelerada, conservação ambiental e abastecimento público se sobrepõem e geram conflitos de gestão.

Diante desse cenário, este estudo analisa a governança dos recursos hídricos na RMC e na Bacia do Alto Iguaçu, à luz do conceito de segurança hídrica. Os objetivos específicos são: (i) identificar e selecionar as políticas públicas relacionadas à gestão hídrica; (ii) mapear os principais atores institucionais envolvidos e suas competências; e (iii) avaliar a descentralização no gerenciamento dos recursos. Essa proposta busca contribuir para o debate sobre a efetividade da governança hídrica em contextos metropolitanos, destacando as tensões entre desenho institucional e prática de gestão.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A gestão de recursos hídricos é frequentemente comprometida por lacunas de governança relacionadas à coordenação entre instituições, financiamento, responsabilização e disponibilidade de informações (WWAP, 2006). Nesse sentido, a governança constitui o arcabouço institucional que regula a formulação, implementação e monitoramento das políticas, sendo essencial para assegurar processos inclusivos, transparentes e responsáveis (Jimenez et al., 2020). Uma governança efetiva deve, portanto, ser capaz de identificar gargalos, reduzir falhas de coordenação e estimular a participação de múltiplos atores sociais.

A literatura internacional tem apontado a governança policêntrica como uma alternativa para lidar com tais complexidades. Essa abordagem envolve múltiplos centros de decisão autônomos, que interagem em redes flexíveis e complementares, ampliando a resiliência e a capacidade adaptativa do sistema (Pahl-Wostl, 2009). Paralelamente, o conceito de governança multinível descreve a articulação entre instituições locais, regionais, nacionais e transnacionais, em processos não hierárquicos de negociação e implementação (Petters; Pierre, 2001). No entanto, no Brasil, tais modelos enfrentam dificuldades estruturais decorrentes da fragmentação institucional, da sobreposição de competências e da limitada cooperação federativa.

Pereira (2014) demonstra a conexão entre o desenho institucional e os impactos observados nos territórios ao analisar como a estrutura de poder e as políticas de governança (o desenho institucional) geram consequências diretas e muitas vezes problemáticas no território ao destacar a forte centralização na organização territorial do Estado - no caso o Estado português nos níveis central, regional e local de forma similar ao Estado brasileiro - no qual há uma deficiente coordenação das políticas. Nesse sentido, a análise das lacunas na implementação das políticas de serviços da água demonstrou o papel fundamental das chamadas “meso instituições”, ou instituições intermediárias, que atuam como dispositivos e mecanismos que interpretam, adaptam e operacionalizam as regras gerais estabelecidas em níveis macro (por exemplo, leis e regulamentos nacionais) para o nível micro, onde os atores concretos operam e implementam as ações diárias (Ménard; Jimenez; Tropp, 2018). Elas também exercem funções cruciais de mediação, fiscalização e resolução de conflitos, influenciando diretamente a efetividade da governança. A ausência de coordenação entre níveis macro e micro pode comprometer resultados e acentuar desigualdades no acesso à água, fato que se aplica tanto a regiões metropolitanas como a bacias hidrográficas envolvendo diversos territórios.

No campo das políticas públicas, a análise de políticas (*policy analysis*) surge como instrumento metodológico útil para compreender a governança hídrica. Essa abordagem se

concentra em três dimensões: a institucional (*polity*), a processual (*politics*) e a material (*policy*), abrangendo desde o desenho institucional e as relações de poder até os mecanismos de implementação e avaliação das políticas (Treib *et al.*, 2007). Incorporar elementos dessa perspectiva ao debate ambiental permite interpretar como diferentes atores constroem, disputam e implementam instrumentos de gestão da água (Rua, 2009).

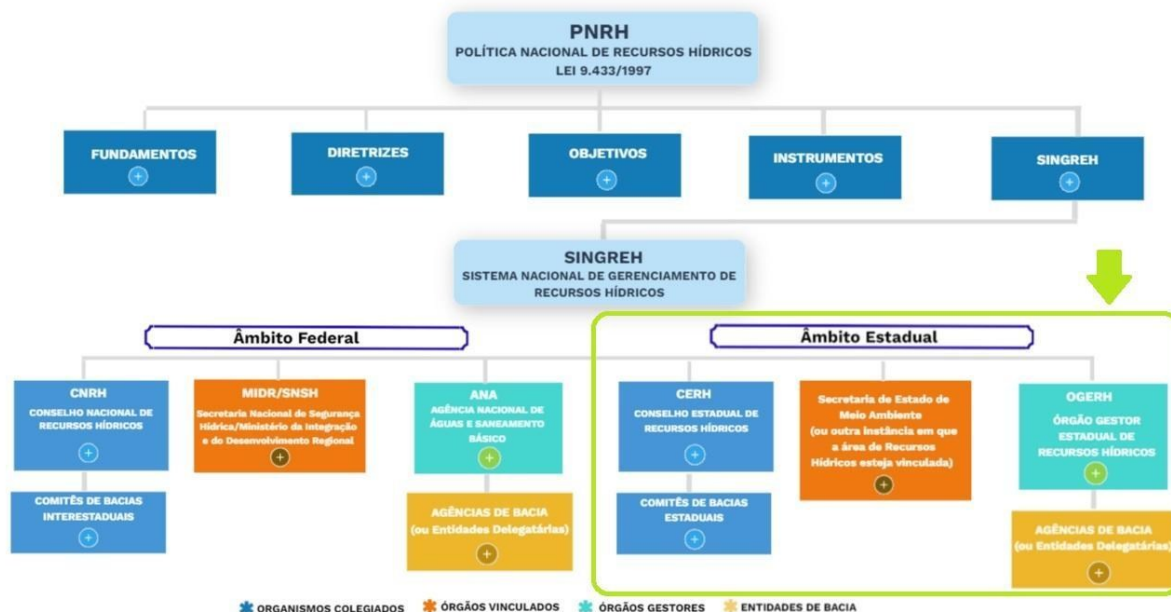
O caso da Região Metropolitana de Curitiba exemplifica esses desafios. A crise hídrica vivida entre 2020 e 2022, considerada a mais severa em cinco décadas (Paraná, 2020), expôs fragilidades institucionais e a dificuldade de integração entre políticas de recursos hídricos, ordenamento territorial e conservação ambiental. Embora existam mecanismos formais, como o Sistema Integrado de Gestão e Proteção aos Mananciais (SIGPROM) e a atuação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP), persistem lacunas relacionadas à accountability e à transparência, princípios fundamentais da boa governança pública. Tais entraves limitam a eficácia dos instrumentos de gestão e ressaltam a necessidade de arranjos mais colaborativos e descentralizados para garantir a segurança hídrica regional.

3 METODOLOGIA

Partindo da definição de *policy analysis* por Dye (2012), sob uma perspectiva descritiva e científica, a análise de políticas públicas consiste na investigação das ações governamentais, de suas motivações e de suas consequências, com ênfase explicativa. Em uma abordagem mais pragmática, a *policy analysis* pode ser compreendida como esforço analítico voltado à decomposição de problemas e soluções, ancorado no uso de informações, na definição de metas e objetivos e no suporte à tomada de decisão (Kraft; Furlong; 2020). Neste estudo a *policy analysis* baseou-se no exame das dimensões “*policy*” e “*polity*” sob a lente da governança (Treib *et al.*, 2007), considerando que as políticas analisadas já estavam implementadas, tendo sido realizado o mapeamento de pontos críticos ao longo de sua trajetória por meio da abordagem de “*backward mapping*” ou mapeamento para trás (Viana, 1996).

Assim, para definir o escopo das políticas (*policy*) de gestão hídrica da RMC e na Bacia do Alto Iguaçu, realizou-se uma filtragem das legislações utilizando como referência a matriz institucional da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Essa análise considerou as categorias de governança multinível e suas diferentes instituições. De acordo com a matriz institucional da PNRH na figura 1, o enfoque foi dado ao âmbito estadual, em consonância com este estudo de caso.

Figura 1 – Elementos da Política Nacional de Recursos Hídricos - matriz institucional

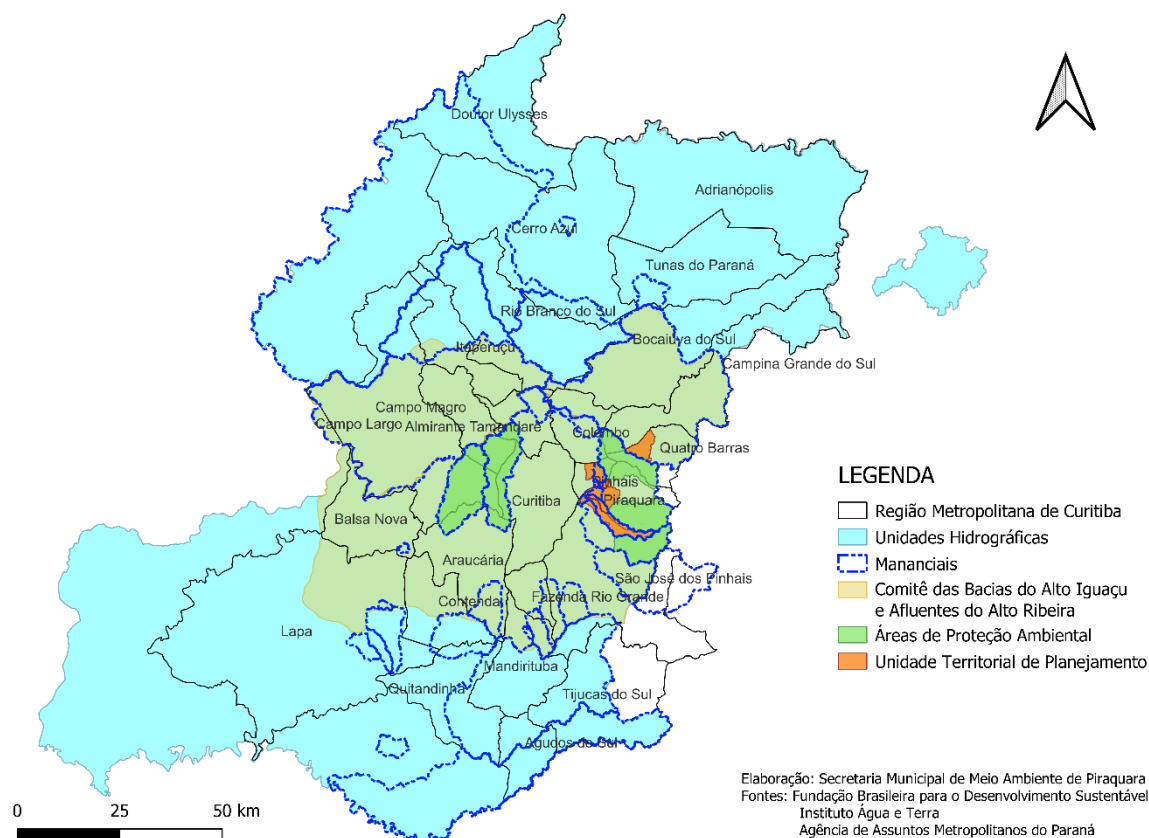


Fonte: adaptado de ANA (2023).

No recorte espacial estudado, a governança da água se dá pelo Comitê de Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira (COALIAR) e no âmbito do Conselho Gestor dos Mananciais (CGM) da RMC pelo Sistema Integrado de Gestão e Proteção de Mananciais da RMC (SIGPROM), com suas Áreas de Proteção Ambiental e Unidades Territoriais de Planejamento demonstradas na Figura 2. Considerando esse recorte, a filtragem de políticas incluiu elementos da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH-PR) voltados para a Bacia Hidrográfica do Alto Iguaçu e no âmbito dos mananciais da RMC, a filtragem de políticas focou no SIGPROM, com enfoque no órgão colegiado, o CGM. A escolha desta política se justifica pelo seu caráter ambiental e de planejamento urbano sobre a gestão dos mananciais na mesma bacia onde atua o Comitê.

Para análise documental, foram consultados os sítios eletrônicos dos órgãos gestores ambientais (Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - SEDEST - e Instituto Água e Terra - IAT) e de gestão metropolitana (Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP), bem como das instâncias colegiadas (COALIAR, CGM, Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PR), com o objetivo de identificar as principais referências legais, como leis, decretos, portarias e resoluções. Além da perspectiva de governança, foram incluídas legislações relacionadas ao território da governança, considerando que a delimitação da área pode incluir ou excluir determinados atores.

Figura 2 – Recorte espacial do estudo - sobreposição dos territórios do SIGPROM, RMC e área COALIAR



Fonte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piraquara/PR.

Para o mapeamento institucional (*polity*) e a definição de competências nas políticas, os atores foram filtrados conforme suas competências definidas em leis, categorizados como entidades executoras, agências reguladoras ou órgãos colegiados. Além disso, foram classificadas as categorias de participação previstas em lei, como entidades governamentais, usuários de recursos hídricos e sociedade civil (no caso do Comitê de Bacias). Para o SIGPROM, o critério de filtragem dos atores seguiu as diretrizes legais previstas pelo Decreto Estadual nº 148/1999 (Paraná, 1999). Para detalhamento das competências foram consultados os regimentos internos dos órgãos colegiados, também utilizados para avaliar a descentralização e a participação dos atores e segmentos na governança hídrica na Bacia do Alto Iguaçu e RMC. Foram analisados os regulamentos de nomeação dos órgãos colegiados, com o objetivo de verificar a paridade de participação dos segmentos previstos em lei. Além disso, foi examinada a competência de uma entidade central na execução da política de recursos hídricos: a agência de bacias.

Na sequência, os resultados são apresentados e discutidos em três tópicos: o arcabouço de políticas (*policy*), no qual se analisam as diretrizes e instrumentos adotados; os atores institucionais (*polity*), abordando suas atribuições e interações; e, por fim, os aspectos da descentralização da governança hídrica, discutidos à luz dos objetivos propostos. Abaixo será adotada a nomenclatura de *polity* e *policy* a fim de padronizar os termos utilizados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 *POLICY ANALYSIS*: CONTEXTO MACRO E REGIONAL DA GESTÃO HÍDRICA

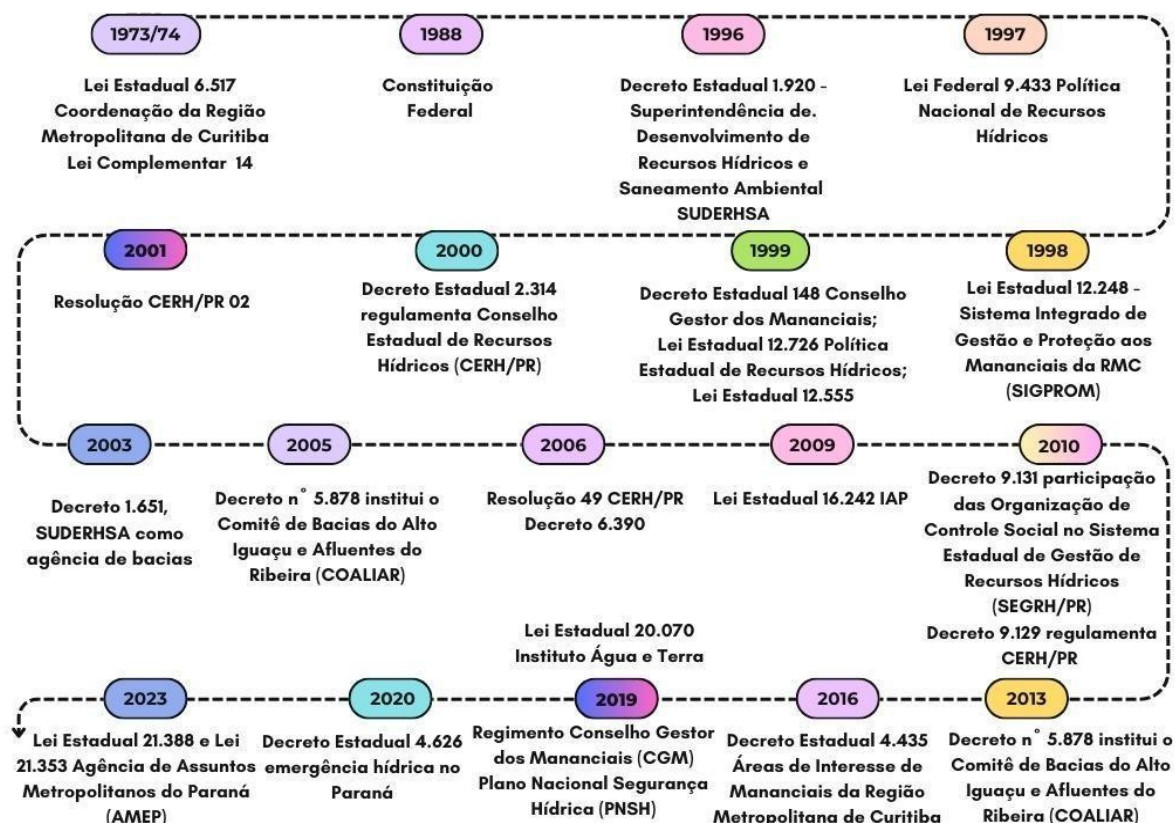
A *policy* que define a governança hídrica na RMC e na Bacia do Alto Iguaçu estão elencadas no quadro 1. A filtragem das políticas sobre o comitê seguiu os mesmos elementos da política nacional, sob a perspectiva da matriz institucional: o estabelecimento do Conselho Estadual, a criação do comitê e a definição de órgãos executivos, gestores e entidades de bacias.

Quadro 1 – Políticas de gestão hídrica na RMC e Bacia do Alto Iguaçu.

Instrumento	Propósito
Lei Estadual nº 6.517 de 02/01/1974	Institui a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC. Revogada pela Lei nº 21.353/2023 (PARANÁ; 2023 ¹)
Lei Federal nº 9.433 de 08/01/1997 (BRASIL; 1997)	Política Nacional de Recursos Hídricos
Lei Estadual nº 12.248 de 31/07/1998 (PARANÁ; 1998)	Cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC.
Decreto Estadual nº 148 de 31/07/1999 (PARANÁ; 1999 ¹)	Definida e aprovada a seguinte composição do CGM da RMC, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.248, de 31/07/98.
Lei Estadual nº 12.726 de 26/11/1999 (PARANÁ; 1999 ²)	Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos (PERH/PR) e adota outras providências.
Lei Estadual nº 12.555 de 30/12/1999 (PARANÁ; 1999 ³)	Altera a composição do CGM pelo acréscimo no art. 4º da Lei nº 12.248/1998
Resolução CERH/PR nº 02, de 27/07/2001 (PARANÁ; 2001)	Aprova instituição do Comitê das Bacias do Altíssimo Iguaçu / Alto Ribeira e proposição de composição provisória de Mesa Diretora
Decreto nº 5.878 de 13/12/2005 (PARANÁ; 2005)	Instituir o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira. OBS: reformulado pelo Decreto Estadual nº 5.685 de 15/09/2020.
Decreto nº 6.390 - 05/04/2006 (PARANÁ; 2006 ¹)	Declara as áreas de interesse de mananciais de abastecimento público da RMC e dá outras providências.
Resolução nº 49 CERH/PR, de 20/12/2006 (PARANÁ; 2006 ²)	Dispõe sobre a instituição de Regiões Hidrográficas, Bacias Hidrográficas e Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná
Decreto Estadual nº 9.129 de 27/12/2010 (PARANÁ; 2010 ¹)	Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Decreto Estadual nº 9.131 de 27/12/2010 (PARANÁ; 2010 ²)	Regulamenta a participação de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos junto ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/PR
Resolução COALIAR nº 06/2013 (PARANÁ; 2013)	Aprova o Plano de Bacias do Alto Iguaçu
Decreto Estadual nº 4.435 de 29/06/2016 (PARANÁ; 2016)	Declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da RMC e dá outras providências
Regimento Interno CGM - 12/09/2019 (PARANÁ; 2019)	Atualizado em 05/2022 conforme Resolução CGM/RMC nº 02/2022. Artigo 4º, define a composição do CGM.
Decreto Estadual nº 4.626 de 07/05/2020 (PARANÁ; 2020)	Decreta situação de emergência hídrica no Estado do Paraná pelo período de 180 dias e cria Grupo de Trabalho para orientar a tomada de decisões
Lei Estadual nº 21.388/2023 (PARANÁ; 2023 ²)	Entre outras alterações de políticas diversas a lei altera a PERH-PR, alterando Fundo Estadual de Recursos Hídricos, Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos SEGRH/PR, e define as entidades gestora, executora, órgão colegiado e natureza dos comitês.

A seguir, a cronologia da *policy* que delimita ou interfere na governança hídrica da RMC e Bacia do Alto Iguaçu está ilustrada na figura 3. A gestão dos recursos hídricos no país é normatizada pela PNRH, a qual define conceitos, fundamentos, diretrizes, instrumentos de gestão e a estrutura de governança (ANA, 2023). Entre seus fundamentos destaca-se a bacia hidrográfica como a unidade territorial de gestão e a necessidade de gestão descentralizada dos recursos hídricos com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

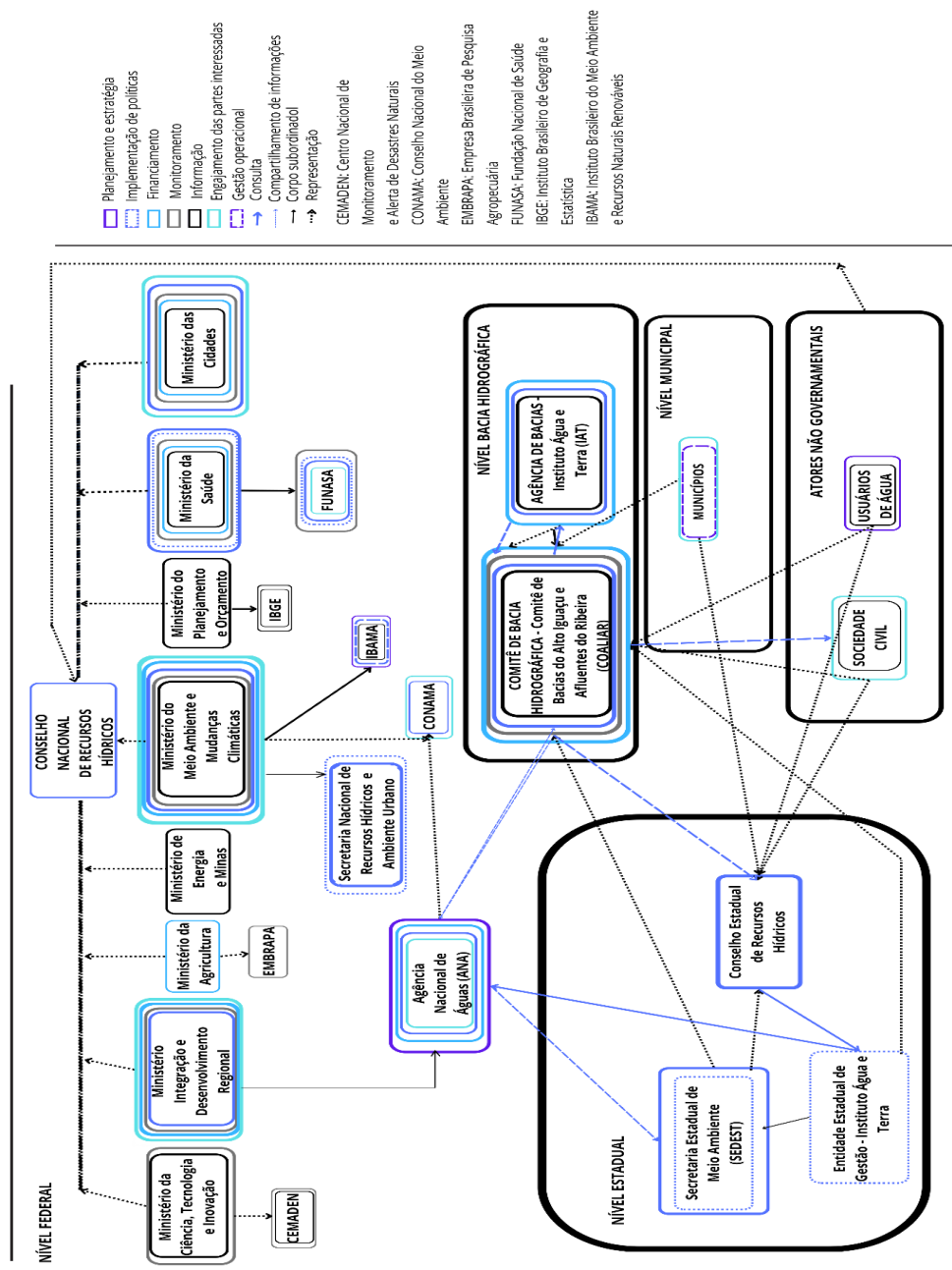
Figura 3 – Cronologia da *policy* de governança hídrica para a RMC e Bacia do Alto Iguaçu



Fonte: autoria própria.

Dentro dos instrumentos da PNRH, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos (SINGREH) é definido como a estrutura de governança, com uma estrutura multinível de organismos colegiados e instituições, que debatem e deliberam sobre a gestão dos recursos. As instituições são de diferentes níveis hierárquicos governamentais e esferas demonstrados na figura 4, conforme o domínio dos corpos hídricos.

Figura 4 – Matriz Institucional do SINGREH



Fonte: Adaptado de OCDE (2015).

No Paraná, a política estadual adota os mesmos instrumentos da política nacional (outorga de uso, cobrança pelo uso, enquadramento dos cursos d'água, sistema de informações e plano de bacias), além da estruturação do sistema de gestão e fiscalização chamado de Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/PR). Cabe aos órgãos que compõem o sistema assegurar o cumprimento das políticas de recursos hídricos em âmbito estadual. Contudo, a Lei nº 21.388/2023 trouxe alterações à política estadual, removendo a menção à "agência", transferindo a gestão do Fundo Estadual de Recursos Hídricos da SEDEST para o IAT, e designando-o como órgão executivo gestor. Estas alterações modificam a proposta

inicial da política estadual de espelhamento com a política nacional no que diz respeito à agência de bacias ou entidade delegatária independente.

Sobre os comitês de bacias, estes foram instituídos como componentes do sistema estadual, dentre eles o COALIAR, que atuam como órgãos colegiados de governança, e por sua vez possuem o Plano de Bacia como instrumento de gestão. O diagnóstico do Plano de Bacias do Alto Iguaçu teve início em 2007, e foi concluído e aprovado pelo COALIAR em 2013 (Paraná, 2013²). Com base nos programas e ações específicas do plano, bem como no instrumento de cobrança pelo uso de recursos hídricos percebe-se que os recursos financeiros provenientes dessa cobrança não serão suficientes para atender à necessidade de investimentos identificados. Com relação à segurança hídrica, o plano não menciona explicitamente o termo, mas prevê a elaboração de um Plano de Segurança da Água como ação específica. Os programas incluídos propõem medidas para prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos, mas não abordam mudanças climáticas (Paraná, 2013²).

Com relação ao SIGPROM, a política instituiu os seguintes instrumentos: Conselho Gestor dos Mananciais da RMC; Unidades Territoriais de Planejamento; Fundo de Preservação Ambiental da RMC; Sistema de informações e a elaboração de um plano de monitoramento permanente; e permuta de potencial construtivo (Paraná, 1998). A política teve várias regulamentações quanto às áreas de manancial, que se traduzem nos zoneamentos econômico-ecológicos presentes nos planos diretores municipais e são apreciados pelo CGM. Em 2015 a avaliação indicava que, embora a política tenha nascido de uma necessidade real de gerir o conflito entre ocupação e preservação hídrica, ela resultou em uma governança frágil (Nagamine; Kornin; Esteves, 2014). A política falhou em manter um caráter de planejamento contínuo e integrado, tornando-se progressivamente reativa às pressões do mercado imobiliário. O resultado foi a produção de um espaço metropolitano segregado, no qual as áreas ambientais passaram, paradoxalmente, a funcionar como indutoras da valorização fundiária de enclaves privados, enquanto a gestão pública permaneceu carente de ferramentas efetivas de monitoramento e controle social (Nagamine; Kornin; Esteves, 2014). Uma década depois, a avaliação do relatório diagnóstico de meio ambiente e recursos hídricos do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI) da RMC, evidencia um cenário de avanços, porém ainda com importantes lacunas na efetivação plena do SIGPROM, sobretudo no que se refere à implementação tecnológica, à coordenação interinstitucional e à normatização eficiente. Sob o ponto de vista da governança hídrica, ainda é necessário fortalecer a articulação institucional, ampliar os mecanismos de monitoramento, atualizar normativas e promover maior participação social, de modo a assegurar uma gestão integrada (AMEP, 2025).

4.2 ATORES INSTITUCIONAIS DA GOVERNANÇA HÍDRICA DA RMC

A governança hídrica é entendida como o conjunto de processos envolvidos na tomada de decisões, os quais ocorrem por meio da *polity* - incluindo mecanismos e sistemas - que envolvem múltiplos intervenientes (Lautze *et al.*, 2011), atravessando fronteiras territoriais, administrativas e políticas, e que engloba atores desde a captação da água até seu uso pretendido (Puga, 2018). Assim, a identificação precisa dos atores, suas competências e jurisdições permite o estabelecimento do contexto geral da governança. A seguir estão relacionadas às políticas e os atores institucionais que integram a governança hídrica na RMC, configurando um sistema de governança multinível.

A partir do SEGRH/PR, o foco da análise foi o COALIAR, que detém poder de decisão sobre a bacia hidrográfica do território estudado. Contudo, para compreender a governança multinível e as competências enquanto critério de filtragem dos atores da governança, as análises se iniciam pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Este é o órgão deliberativo e normativo central do SEGRH/PR e suas competências refletem aquelas do Conselho Nacional, deliberando sobre princípios e diretrizes da política estadual e decisões que impactam o COALIAR, como definição de unidades hidrográfica e uso do Fundo Estadual de Recursos Hídricos. Em relação à composição do CERH/PR, a Resolução CERH/PR nº 65/2010 definiu sua ampliação, tornando paritária a representação governamental em relação aos demais segmentos. Contudo, a maioria dos representantes dos comitês incluídos pertencem a instituições governamentais.

Quanto ao Comitê de bacias, sua existência está prevista tanto nas políticas federal quanto estadual como um organismo colegiado que delibera no território da bacia (Brasil, 1997; Paraná, 1999¹). O COALIAR é um órgão colegiado vinculado ao Conselho Estadual, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas exercidas em sua área de atuação. Apesar da obrigatoriedade do acompanhamento do Plano de Bacia pelo comitê, conforme previsto em seu regimento interno e na lei de sua criação, a análise das atas da última composição do Comitê - 6º mandato, de 2021 a 2025 - revela que o comitê discutiu a implantação de um grupo de trabalho para o acompanhamento do Plano de Bacias, conforme ata da 27ª reunião extraordinária (Paraná, 2023⁴).

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) foi renomeada pela Lei Estadual nº 19.848/2019, que definiu entre suas competências a formulação, coordenação, execução e desenvolvimento das políticas públicas, dentre elas a de recursos hídricos. Na política de recursos hídricos, dentre as competências da SEDEST estava a função de órgão coordenador central e gestor, função que foi alterada pela Lei Estadual nº 21.388/2023, que retirou a atribuição de órgão gestor. A SEDEST é diretamente vinculada ao IAT, autarquia formada pela incorporação do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia e do Instituto das Águas do Paraná ao Instituto Ambiental do Paraná. Entre outras atribuições, o IAT possui uma diretoria específica para a gestão de recursos hídricos, e é definido como o órgão executivo gestor concomitante à função de agência de bacias. Isso se deve à Lei Estadual nº 21.388/2023, que estabeleceu a Gerência de Bacia Hidrográfica, pertencente ao IAT, como unidade de apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacia Hidrográfica. Essa questão será explorada em maior detalhe na próxima seção.

Quanto ao Conselho Gestor dos Mananciais, este é um órgão colegiado com poderes consultivos, deliberativos e normativos, responsável pela formulação de políticas públicas relacionadas à qualidade ambiental das áreas de mananciais da região, conforme definido no SIGPROM. Seu principal objetivo é integrar as ações dos diversos órgãos e esferas do poder público estadual e municipal, harmonizando as ações de proteção ao meio ambiente e preservação dos mananciais de abastecimento público com a política de uso e ocupação do solo. Sua composição é estabelecida pelo Decreto Estadual nº 148/99 e pelo regimento interno, e não há paridade entre a sociedade civil e os membros governamentais.

A condução do CGM está diretamente vinculada à AMEP, antiga Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC). Criada em 1974, a COMEC atuou inicialmente entre os 29 municípios que compõem a RMC. Com a promulgação da Lei Estadual nº 21.353/2023, a instituição incorporou a gestão das demais regiões metropolitanas do estado e

passou a chamar-se AMEP. Seu objetivo é coordenar as Funções Públicas de Interesse Comum (FPICs), dentre elas aquelas ligadas ao desenvolvimento ambiental e socioeconômico, ao saneamento básico, ao planejamento integrado e ao controle do uso e ocupação do solo. Nos anos 2000 a agência desempenhou um papel significativo no desenvolvimento de atividades relacionadas ao planejamento metropolitano, com ênfase nas questões ambientais, como a proteção de mananciais (Kornin; Carmo, 2013). A AMEP exerce um papel central no SIGPROM, sendo o presidente do CGM o diretor-presidente da AMEP, conforme o regimento interno do conselho (Paraná, 2022²). Apesar de a agência ter atuação nos órgãos colegiados de gestão da água - CERH/PR, COALIAR e CGM - é notório o enfraquecimento institucional da agência em um contexto de consolidação de intervenção do Estado sobre o território e a desconexão entre os planos locais, o que demonstra uma baixa capacidade de controle sobre o uso e a ocupação do solo (Kornin; Carmo, 2013).

Deste modo, após as análises institucionais dos atores nos principais órgãos colegiados de gestão das águas, é possível perceber uma participação exígua da sociedade civil, sem a garantia de uma participação paritária e efetiva nestes espaços. Kornin e Carmo (2013) afirmam que a política estadual estabeleceu canais de participação incipientes na região metropolitana, e a representação do Estado, assim como nos demais conselhos dessa natureza, é assimétrica em relação à representatividade da sociedade civil. Quanto à participação dos municípios na governança hídrica, seu envolvimento é limitado. A Constituição Federal de 1988 retirou dos municípios a titularidade sobre as águas, transferindo a gestão efetiva para os Estados e a União, que são responsáveis por exemplo pela outorga de uso da água, mas não pelos serviços de saneamento, que são de responsabilidade dos municípios.

Por fim, a associação entre o quadro de governança da água e a recente crise hídrica vivida no estado é uma lição importante para a segurança hídrica. De 2020 a 2022, o Paraná enfrentou situação de emergência hídrica, conforme o Decreto nº 4.626/2020. O decreto criou um grupo de trabalho para orientar a tomada de decisões, composto por SEDEST, Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento, Coordenadoria da Defesa Civil, Polícia Militar, Agência Reguladora de Serviços Públicos do Paraná, Associação dos Serviços Municipais de Água e Esgoto e Fórum Estadual de Comitês de Bacias Hidrográficas. Vale destacar que não há definições claras nas políticas sobre a governança em situações de emergência hídrica, conforme verificação realizada.

Em síntese, à luz do cenário apresentado, as análises indicam que as fragilidades na atuação das instituições governamentais no âmbito dos órgãos colegiados decorrem de lacunas na implementação das políticas públicas. Tais fragilidades podem gerar consequências operacionais, produzindo um descompasso entre as responsabilidades transferidas no processo de descentralização e os recursos e capacidades efetivamente disponíveis para sua execução, além de comprometer a própria governança, na medida em que as chamadas “mesoinstituições”, responsáveis por adaptar as regras gerais (como os colegiados analisados neste estudo), nem sempre alinham sua atuação institucional aos princípios que orientam a governança (Ménard; Jimenez; Tropp, 2018).

4.3 DESCENTRALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS ATORES NA GESTÃO E GOVERNANÇA HÍDRICA NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E BACIA DO ALTO IGUAÇU

Historicamente, a gestão de águas se desenvolveu de modo fragmentado e centralizado no Brasil (Abers; Jorge, 2005). Os setores de usuários seguiam seus próprios planos e estratégias, enquanto os governos federal e estadual excluía a participação de municípios, usuários e sociedade civil na definição das políticas (Castro, 2021). A Política Nacional de Recursos Hídricos integrou as políticas setoriais envolvidas na gestão da água e promoveu a participação ativa dos usuários e da sociedade civil através dos comitês de bacias (Abers; Jorge, 2005). Essa descentralização integrada e participativa deveria ser realizada por meio de dois entes públicos: os comitês de bacia hidrográfica e as agências de bacia. Os comitês atuavam como fóruns de deliberação, com participação da sociedade e dos usuários, decidindo sobre os preços e a aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso da água. As agências, por sua vez, seriam responsáveis por oferecer apoio técnico e administrativo ao processo decisório, realizando a cobrança e executando os projetos (ANA, 2014). Neste contexto, esta seção visa descrever e compreender a descentralização da governança hídrica na RMC, de forma a examinar as competências das entidades centrais na execução da política de recursos hídricos.

O COALIAR é composto por 38 membros, sendo 12 representantes do Poder Público Estadual e Municipal; 14 representantes dos setores de usuários e 12 representantes da sociedade civil, conforme a previsão de paridade nas políticas estadual e federal. A distribuição de cadeiras entre poder público, usuários e sociedade civil está definida no Regimento Interno do Comitê (Coaliar, 2005), indicando paridade de participação. Contudo, na prática, três cadeiras da sociedade civil são ocupadas por representantes governamentais dos órgãos colegiados - CGM, Câmara de Apoio Técnico (CAT) da Área de Proteção Ambiental do Iraí, e CAT do Passaúna - evidenciando a dificuldade de participação efetiva da sociedade civil. Em relação à política nacional, nos comitês cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes das comunidades indígenas e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Esse requisito se aplica ao COALIAR, considerando a presença da Terra Indígena Araçaí, da etnia Mbyá-Guarani, que possui Portaria da FUNAI (nº 528 de 14/04/2010) para a criação de um grupo de trabalho visando estudos complementares de delimitação das Terras Indígenas (FUNAI, 2024), embora não haja participação da comunidade indígena.

A análise das atas dos dois últimos biênios revelou uma participação ativa de usuários e da sociedade civil nas reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê, sendo inclusive presididas por representantes dos usuários. Nestas análises propostas utilizaram-se dimensões administrativa, social e política de descentralização (Nunes *et al.*, 2019), considerando a delegação de funções, a participação social e a distribuição de poder político. De forma que, embora não exista plena paridade no comitê, há uma participação ativa nas reuniões, com a sociedade civil exercendo funções de decisão, como na presidência e vice-presidência.

Em relação à agência de bacias, a análise de competências e responsabilidade obrigatoriamente foi realizada sob uma perspectiva histórica e cronológica da figura institucional prevista na Política de Recursos Hídricos. Quando da aprovação da política estadual, a figura de agência de águas foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.651/2003, que delegou a competência de agência de águas à extinta Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental. Após a implantação do comitê, a Lei Estadual nº 16.242/2009 criou o Instituto das Águas, que passou a exercer a função de agência de águas

e secretaria executiva através das Gerências de Bacia Hidrográfica. Com as funções de apoio técnico e administrativo ao processo decisório, o instituto também ficou responsável pela cobrança e execução de projetos. Em 2019, o Instituto das Águas foi incorporado, juntamente com Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná, ao Instituto Ambiental do Paraná, que passou a se chamar Instituto Água e Terra pela promulgação da Lei Estadual nº 20.070/2019. A função de apoio técnico e administrativo permaneceu com a Gerência de Bacia Hidrográfica, conforme a última alteração da política estadual (Paraná, 2023). Portanto, o IAT desempenha duas competências distintas dentro da política: a de órgão executivo gestor e a de agência de águas, divergindo da proposta de agência prevista na política nacional (Verona, 2022).

A criação de uma agência de águas deve ser autorizada pelo Conselho Nacional ou Estadual de Recursos Hídricos, mediante a prévia existência do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica e a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação (Brasil, 1997) sendo que no caso do IAT, essa solicitação não foi formalizada pelo comitê. Além disso, conforme capítulo IV da Política Nacional, a agência de águas desempenha o papel de secretaria executiva dos comitês de bacias e, dentro de suas muitas funções, está a de propor ao comitê o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos. Essas funções têm sido desempenhadas pelo IAT. No entanto, se a PNRH prevê que a agência de bacias deve ter um papel autônomo em relação ao executor, surge a questão: como o IAT, sendo uma autarquia do Estado, pode exercer essa função de forma independente?

Uma consequência desse comprometimento é a inexecução do instrumento de cobrança pelo uso da água, visto que a criação da agência de bacias está estreitamente vinculada à implantação da cobrança (Pereira; Formiga-Johsson, 2005). Para a criação da agência é necessário que os recursos provenientes da cobrança estejam implementados e regularizados administrativamente. No caso do COALIAR, a cobrança foi implementada em 2013 (Resolução COALIAR nº 05/2013), mas os recursos ainda não foram utilizados pelo comitê. O IAT justifica esta situação pela ausência de um agente financeiro para operacionalizar a aplicação dos recursos, conforme consta na Ata da 4ª reunião extraordinária de 2022 do COALIAR (Paraná, 2022¹). Apesar de morosas, as discussões sobre a utilização dos recursos da cobrança têm avançado dentro do comitê, considerando a revisão do edital de chamada de propostas pela Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão em 2023 (Paraná, 2023³) e o monitoramento do Plano de Bacias com a avaliação de programas prioritários.

Assim, parece haver uma concentração de competências (órgão executivo e agência de águas) pelo Instituto quanto ao comitê, negligenciando a governança descentralizada preconizada pela política nacional. Nesse sentido, o que ocorre na Bacia do Alto Iguaçu é justamente o contrário do que prevê a PNRH, considerando que:

A ideia de descentralização repousa, portanto, no fato de que competências, responsabilidades e, conseqüentemente, poder, são repartidos entre um comando central e uma instância periférica. A descentralização ocorre quando o Estado desempenha algumas de suas atribuições por meio de outras entidades, e não pela sua administração direta (Nunes *et al.*, 2019).

Essa sobreposição de papéis parece ocorrer em estados como Rondônia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e

no Distrito Federal (Verona, 2022), que também não apresentam um modelo consolidado de entidade com funções de agência de bacia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar a governança hídrica na Região Metropolitana de Curitiba e na Bacia do Alto Iguaçu a partir de uma abordagem de *policy analysis*, focalizando o arcabouço normativo (*policy*), os arranjos institucionais (*polity*) e o grau de descentralização efetivamente observado na gestão dos recursos hídricos. Ao articular políticas, atores e instrumentos, buscou-se compreender como a governança se materializa na prática e quais são suas implicações para a segurança hídrica em um contexto marcado por pressões territoriais, conflitos de uso e eventos recentes de crise. Os resultados sugerem a existência de um arranjo institucional alinhado aos princípios da Política Nacional de Recursos Hídricos, estruturado em um sistema multinível de governança, com a presença de conselhos, comitês e instrumentos de gestão. Contudo, a análise revela que esse alinhamento é predominantemente normativo, não se traduzindo plenamente em práticas de gestão descentralizadas, integradas e participativas. Observa-se uma concentração significativa de competências e de capacidade decisória no âmbito do Estado, especialmente a partir da sobreposição de funções exercidas pelo Instituto Água e Terra, que acumula atribuições de órgão executivo gestor e de agência de bacias, em desacordo com o modelo preconizado pela política nacional.

No que se refere aos instrumentos de gestão, tanto a Política Estadual de Recursos Hídricos quanto o SIGPROM demonstram limitações na integração entre políticas setoriais e territoriais. Embora o COALIAR e o CGM atuem sobre o mesmo território e sobre dimensões diretamente relacionadas à gestão da água, a articulação entre esses colegiados é frágil, e o tema da segurança hídrica não aparece de forma explícita ou estruturante em suas deliberações. Paradoxalmente, em momentos críticos, como a emergência hídrica decretada no Paraná a partir de 2020, os espaços colegiados de governança foram marginalizados, com a centralização das decisões no Poder Executivo estadual, revelando um descompasso entre a governança formal e a governança praticada em situações de crise. A análise da descentralização reforça esse diagnóstico. Apesar da previsão de paridade entre poder público, usuários e sociedade civil na composição do COALIAR, persistem obstáculos à participação efetiva, incluindo a ocupação de cadeiras destinadas à sociedade civil por representantes governamentais e a ausência de grupos socialmente relevantes, como comunidades indígenas presentes no território da bacia. Ainda assim, identificam-se avanços importantes, como a participação ativa de usuários e representantes da sociedade civil nas reuniões e instâncias decisórias do comitê, inclusive em cargos de presidência, o que indica potencial de fortalecimento da governança participativa caso os entraves institucionais sejam superados.

A inexecução de instrumentos centrais da política de recursos hídricos, em especial a cobrança pelo uso da água, emerge como uma consequência direta da fragilidade institucional da agência de bacias. A ausência de uma entidade autônoma, aliada à indefinição operacional quanto à aplicação dos recursos arrecadados, compromete a capacidade do sistema de financiar ações estruturantes, monitorar o território e implementar o Plano de Bacias de forma consistente. Esse cenário limita a efetividade da descentralização e enfraquece a governança hídrica justamente em um contexto de crescente incerteza climática e hidrológica.

Por fim, o estudo aponta que o fortalecimento da segurança hídrica na RMC e na Bacia do Alto Iguaçu exige mais do que o aperfeiçoamento normativo, pois requer o realinhamento das competências institucionais, a recuperação da autonomia dos espaços colegiados, a efetiva operacionalização dos instrumentos de gestão e a incorporação explícita dos princípios da segurança hídrica (como antecipação de riscos, gestão da incerteza e capacidade de resposta) no planejamento e na governança das águas. Estudos futuros devem aprofundar a análise comparativa com outras bacias hidrográficas que enfrentam arranjos institucionais semelhantes, bem como investigar empiricamente o papel dos colegiados em situações de crise hídrica e climática. Estudos voltados à operacionalização da cobrança pelo uso da água, à governança em contextos de emergência e à participação de grupos historicamente sub-representados podem contribuir para avançar o debate sobre governança hídrica e segurança hídrica em regiões metropolitanas brasileiras.

REFERÊNCIAS

- ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). **Relatório de conjuntura dos recursos hídricos no Brasil**. Brasília: ANA, 2023.
- AMEP – AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ. **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba**. Diagnóstico para o meio ambiente e recursos hídricos: Fase 2 Diagnóstico da RMC. Curitiba, 2025.
- BAKKER, K.; Munk Centre Program on water issues. **Good governance in restructuring water supply: a handbook**. Ottawa, Canada: Federation of Canadian Municipalities, 2003.
- BAKKER, K.; MORINVILLE, C. The governance dimensions of water security: a review. **Philosophical Transactions of the Royal Society A: Mathematical, Physical and Engineering Sciences**, v. 371, n. 2002, p. 20130116, 2013.
- BRASIL. **Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos [...]. Brasília: Casa Civil, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 09 dez. 2025.
- CASTRO, C. N. **Plano Nacional de Segurança Hídrica, problemas complexos e participação social**. 2021. Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade de Brasília, 2021. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/41419/1/2021_CesarNunesdeCastro.pdf. Acesso em: 09 dez. 2025.
- DYE, T. R. **Understanding public policy**. 14. ed. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 2012.
- KRAFT, M. E.; FURLONG, S. R. **Public policy: politics, analysis, and alternatives**. 6.ed. Califórnia: Cq Press, 2018.
- LAUTZE, J.; *et al.* Putting the cart before the horse: water governance and IWRM. **Nat Resour Forum**, v. 35, n. 1, p. 1-8, 2011.

MÉNARD, C.; JIMENEZ, A.; TROPP, H. Addressing the policy-implementation gaps in water services: the key role of meso-institutions. **Water Internacional**, v. 43, n. 1, p. 13-33, 2018.

NAGAMINE, L. Y.; KORNIN, T.; ESTEVES, C. J. O. Transformações urbanas e gestão do uso do solo na Região Metropolitana de Curitiba. In: COSTA, M. A.; MARGUTI, B. O. **Funções públicas de interesse comum nas metrópoles brasileiras**: transportes, saneamento básico e uso do solo. Projeto Governança Metropolitana no Brasil. Brasília: IPEA, 2014, v. 2. p. 111-136 p.

OECD - ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **Governança dos recursos hídricos no Brasil**. Paris: OECD Publishing, 2015.

OLSSON, P. *et al.* Shooting the rapids: navigating transitions to adaptive governance of social-ecological systems. **Ecology and society**, v. 11, n. 1, 2006.

PAHL-WOSTL, C. A conceptual framework for analysing adaptive capacity and multi-level learning processes in resource governance regimes. **Global environmental change**, v. 19, n. 3, p. 354-365, 2009.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 12.248 de 31 de julho de 1998**. Cria o Sistema Integrado de Gestão e Proteção dos Mananciais da RMC. Diário Oficial do Estado do Paraná, 1998.

PARANÁ. **Lei nº 12.555 de 29 de abril de 1999**. Altera e acresce parágrafo único, ao art. 4º da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998. Diário Oficial do Estado do Paraná, 1999¹.

PARANÁ. **Lei nº 12.726 de 26 de novembro de 1999**. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e adota outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, 1999².

PARANÁ. **Resolução nº 02 CERH/PR de 27 de julho de 2001**. Curitiba: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, 2001.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 5.878 de 13 de dezembro de 2005**. Institui o Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira. Diário Oficial do Estado do Paraná. Curitiba, 2005.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 6.390 de 5 de abril de 2006**. Declara as áreas de interesse de mananciais de abastecimento público da Região Metropolitana de Curitiba e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Paraná, 2006¹.

PARANÁ. **Resolução nº 49 CERH/PR de 20 de dezembro de 2006**. Curitiba: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, 2006².

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 9.129 de 27 de dezembro de 2010**. Regulamenta o Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Diário Oficial do Estado do Paraná. Curitiba, 2010¹.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 9.131 de 27 de dezembro de 2010**. Regulamenta a participação de Organizações Civas de Recursos Hídricos junto ao SEGRH/PR. Diário Oficial do Estado do Paraná, 2010².

PARANÁ. **Resolução nº 06 COALIAR de 13 de novembro de 2013**. Curitiba: Instituto Água e Terra, 2013¹.

PARANÁ. Comitê de Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira. **Plano das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira**: relatório executivo, versão 3. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2013².

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 4.435 de 30 de junho de 2016**. Declara áreas de interesse de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba. Diário Oficial do Estado do Paraná, 2016.

PARANÁ. **Decreto Estadual nº 4.626, de 07 de maio de 2020**. Decreta emergência hídrica no Estado do Paraná pelo período de 180 dias. Diário Oficial do Estado, 2020.

PARANÁ. Comitê de Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira (COALIAR). **Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Comitê de Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira**. Curitiba: Instituto Água e Terra (IAT). 2022¹. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2022-11/ata_da_4a_reuniao_extraordinaria.pdf. Acesso: 27 dez. 2024.

PARANÁ. Conselho Gestor dos Manganciais (CGM). **Regimento Interno do Conselho Gestor dos Mananciais**. Curitiba: Agência de Assuntos Metropolitanos, 2022². Disponível em: https://www.amep.pr.gov.br/sites/comec/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/regimento_cgm_2019_atualizado_em_maio_de_2022_conforme_resolucao_cgm_rmc_n_02_2022.pdf. Acesso em: 27 dez. 2024.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 21.353 de 1 de janeiro de 2023**¹. Cria a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, 2023.

PARANÁ. **Lei Estadual nº 21.388 de 5 de abril de 2023**². Diário Oficial do Estado do Paraná, 2023.

PARANÁ. Comitê de Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira (COALIAR). **Deliberação CBH COALIAR nº 01 de 27 de outubro de 2023**³. Curitiba: Instituto Água e Terra, 2023. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2023-11/deliberacao_01_2023_ctins_manual.pdf. Acesso em: 27 dez. 2024.

PARANÁ. Comitê de Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira (COALIAR). **Ata da 27ª Reunião Ordinária do Comitê de Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Ribeira**. Curitiba: Instituto Água e Terra (IAT), 2023⁴. Disponível em: https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2023-07/ata_da_27_ro_2023.pdf. Acesso em: 20 dez. 2024.

PEREIRA, Margarida. Governança territorial multinível: fratura(s) entre teoria e prática(s). DRd - **Desenvolvimento Regional em debate**, v. 4, n. 2, p. 4–20, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unc.br/index.php/drd/article/view/679>. Acesso em: 23 set. 2025.

PETERS, B.G.; PIERRE, J. Developments in intergovernmental relations: towards multi-level governance. **Policy and Politics**, v. 29, n. 2, p. 131, 2001.

PUGA, B.P. **Governança dos recursos hídricos e eventos climáticos extremos: a crise hídrica de São Paulo**. 2018. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1045512>.

RUA, M.G. **Políticas públicas**. Florianópolis: UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2009.

SOUZA, C. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, p. 20-45, 2006.

TREIB, O.; BÄHR, H.; FALKNER, G. Modes of governance: towards a conceptual clarification. **Journal European Public Policy**, v. 14, n. 1, p. 1-20, 2007.

VERONA, L. B. **Sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e as alternativas organizacionais de entidades com funções de agência de água**, 2022. Dissertação (Mestrado em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (Profª Água) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/241864/001143976.pdf?sequence=1>.

VIANA, A. L. Abordagens metodológicas em políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 30, n. 2, p. 5-43, 1996.